

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 08/10/2021

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12 26 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 26 DE Agosto DE 2021

AS 12:02 hs

Justificativa

[Handwritten Signature]

Servidor(A)

Em nossa sociedade, não raro há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Wânia Pasinato, socióloga e assessora do USP Mulheres, afirma que é preciso: “compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada e, assim, transformada. Dá chances para a menina, que viu a mãe e a avó sofrerem abusos, não se tornar também uma vítima.”

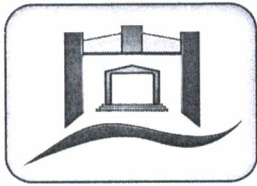
O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas da cidade de Campos Sales, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações de voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo




acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher, uma vez que, “um dos componentes da violência contra a mulher vem da formação humana”,

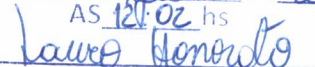
Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as jovens e os jovens, torná-los cidadãos e cidadãs com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade

É importante ressaltar que o Programa Lei Maria da Penha na Escola está em consonância com o que prevê a Base Nacional Comum Curricular- BNCC que ao definir as 10 Competências Gerais da Educação Básica, reconhece que a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana e socialmente justa, cujo projeto se insere na Competência 09 que orienta, “exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidade, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza”.

Dessa forma, reconhecendo a importância da educação na formação social dos indivíduos, na garantia dos direitos humanos fundamentais e no combate à violência contra a mulher, solicito dos Nobres Edis que aprovem o presente Projeto de Lei.

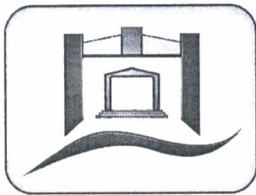
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, 26 de Agosto de 2021.


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 26 DE Agosto DE 2021
AS 12:02 hs

Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/30/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12 /2021

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 08 / 10 / 2021

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, Vereador com assento na Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, propõe para apreciação e deliberação Plenária, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa Lei Maria da Penha na Escola” por meio da adoção, na grade extracurricular dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos Sales, do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação de Campos Sales, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e que atuam no combate da violência contra a mulher.

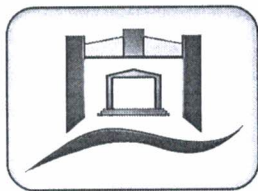
Art. 3º - O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no município de Campos Sales/CE;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as formas de execução para viabilizar a implantação do "Projeto Lei Maria da Penha na Escola".

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acompanharão a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas da região do Cariri bem como Municipal, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.


Art. 5º - As equipes das escolas municipais serão capacitadas quanto às estratégias metodológicas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação e da Procuradoria Geral do Município.

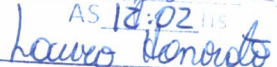
Art. 6º - O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

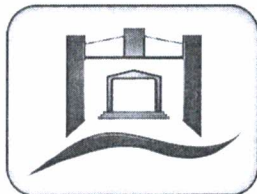
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, 26 de Agosto de 2021.


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 26 DE Agosto DE 2021
AS 18:02 HS

Servidor(A)

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/10/2021

PRESIDENTE



PARECER TECNICO-JURIDICO nº 2708.03/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: JOSE FELIPE DE LIMA ALVES – VEREADOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Felipe Alves, que dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Campos Sales.

De acordo com o artigo 6º do PL, o conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) será ministrado ao longo de todo o ano letivo e será realizada, anualmente, no mês de março, uma programação ampliada e específica em alusão ao tema em questão.

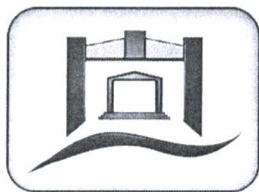
O projeto prevê que a execução da lei a que pretende dar origem estará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para Educação, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 7º, I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (*In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841*), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Diante de todo o ora exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 12/2021, e afirma que nada obsta a sua regular tramitação, ante a inexistência de vícios materiais ou formais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



Que siga para as Comissões Permanentes para emissão de parecer acerca do mérito.

Comissões: Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de agosto de 2021.

KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300

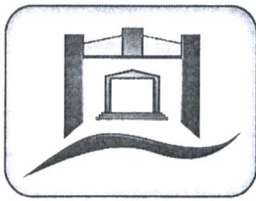
Assinado de forma digital por KATIA
MENDES DE SOUSA ANDRADE:79452086300
Dados: 2021.08.27 07:53:36 -03'00'

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08 / 10 / 2021


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o povo”



Relatório CCJR/2021

**SOBRE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº. 12/2021,
QUE DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA
LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.**

Em consonância com o que dispõem os art. 39, 41, e 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, levando-se em consideração que tal projeto foi protocolado no dia 26/08/2021, obtendo Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Augusta casa no dia 27/08/2021, tendo ainda sido lido em plenário no dia 27/08/2021, durante a 23ª Sessão Ordinária, da 24ª Legislatura do Parlamento Municipal, manifesta-se, este RELATOR, pela **REGULARIDADE** do presente projeto, em consonância com o que dispõe o art. 6º, V e art. 8º, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 24, IX da CF/88 e art. 26 da Lei de Diretrizes Básicas *in verbis*:

Lei Orgânica do Município:

Art. 6º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 8º. Ao Município compete complementar a legislação federal e estadual no que couber, e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.


Constituição Federal

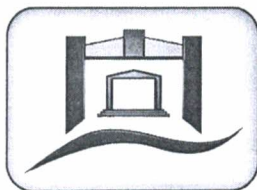
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Lei de Diretrizes Básicas (Lei nº. 9.394/96):

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08 / 30 / 2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

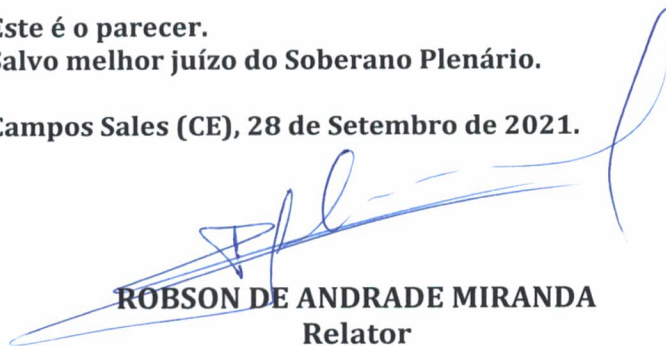
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o povo”



Assim, não há impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Este é o parecer.
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Campos Sales (CE), 28 de Setembro de 2021.



ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Relator

* Pelas conclusões.



28/09/21.

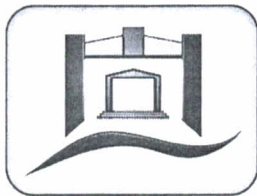
Pelas conclusões.
José Felipe de Jesus
28/09/21.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/10/2021



PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

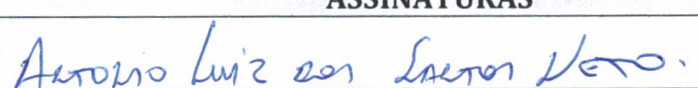
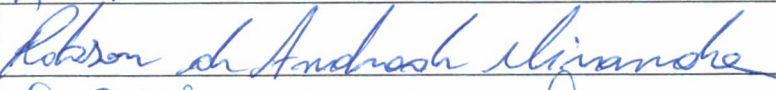



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, DISPONDO SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

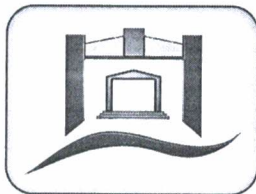
ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 28 de SETEMBRO de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/30/2021


PRÉSIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2020-2021
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2021.
Autoria: José Felipe de Lima Alves
Parecer: Favorável, na sua forma original

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei Maria da Penha no âmbito das escolas municipais de Campos Sales – CE.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi favorável. Relatório de relatório da CCJR pela REGULARIDADE DO PL.

Nenhuma emenda foi apresentada.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois trata-se de iniciativa louvável e necessária voltada para os alunos e educadores das escolas públicas do nosso município.

III. VOTO


Diante do exposto, opino pela aprovação do **projeto de lei nº 12/2021**, de autoria do Vereador Jose Felipe de Lima Alves, **na sua forma original**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

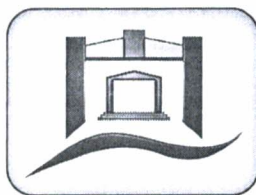
Câmara Municipal de Campos Sales, 28 de setembro de 2021.


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO – Relator


PELAS CONCLUSÕES:
ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS - Presidente


CEZAR GALS ANDRADE COSTA - Secretário

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/30/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

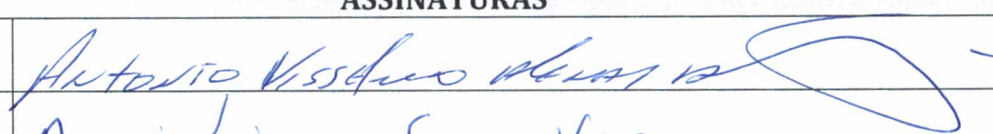
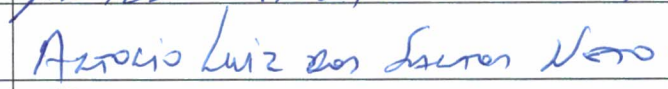
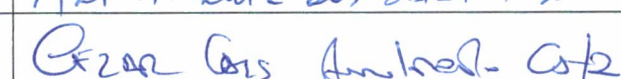


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, DISPONDO SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

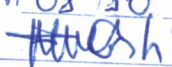
Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

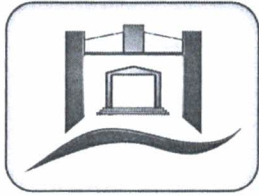

Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visselmo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()
Secretário: Cezar Cals Andrade Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 28 de SETEMBRO de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/10/2021

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2021.
Autoria: José Felipe de Lima Alves
Parecer: Favorável, na sua forma original

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei que dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei Maria da Penha no âmbito das escolas municipais de Campos Sales – CE.

A propositura encontra-se acompanhada da exposição de motivos. O parecer jurídico foi favorável. Relatório de relatório da CCJR pela REGULARIDADE DO PL.

Nenhuma emenda foi apresentada.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que ele atende aos ditames legais e constitucionais. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

No mérito, também deve ser acolhida, pois trata-se de iniciativa louvável e necessária voltada para os alunos e educadores das escolas públicas do nosso município.

III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do **projeto de lei nº 12/2021**, de autoria do Vereador Jose Felipe de Lima Alves, **na sua forma original**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

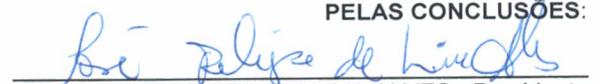
Câmara Municipal de Campos Sales, 28 de setembro de 2021.


VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR – Relator

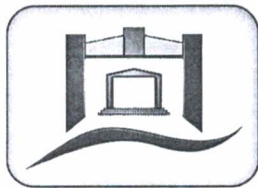
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/10/2021

PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES:


JOSE FÉLIPPE DE LIMA ALVES - Presidente


ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR - Secretário




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”

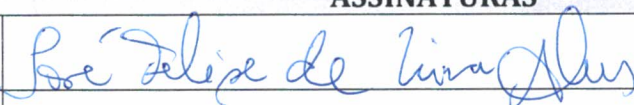




VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, DISPONDO SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO


Assinatura
Presidente da Comissão

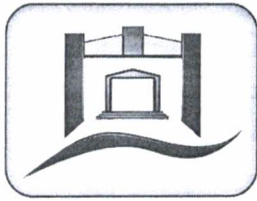
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 28 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/30/2021

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALAVES, QUE DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DO SANTOS NETO	X	()	()	()
2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	X	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	X	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	X	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	X	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	X	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	X	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	X	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	X	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	X	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	<i>[Signature]</i>
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<i>[Signature]</i>
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<i>Elza Maria da Silva N. de Alencar</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	<i>[Signature]</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<i>[Signature]</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	<i>[Signature]</i>
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<i>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<i>[Signature]</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<i>Valmir Lúcio de Alencar Júnior</i>

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 08/10/2021

[Signature]
PRESIDENTE